



Publique - se Inclua-se em
pauta por auto, sessões
15/08/97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 1997.

A-nº 98/97

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
7203 de 18/08/1997
Autu do nº 05 Folhas
Ass:

FLS. N.º 04
PROC. 7203
3

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar que atribui a competência para a fiscalização do cumprimento do Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que estão sujeitos os integrantes da série de classes de Pesquisador Científico, aos superiores hierárquicos desses mesmos servidores.

A iniciativa é derivada de estudos realizados no âmbito da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, por sugestão da própria Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - C.P.R.T.I., à qual atualmente compete a referida fiscalização.

Trata-se de garantir o fiel cumprimento do Regime em apreço, diante das peculiaridades da legislação aplicável aos Pesquisadores Científicos, e também de resgatar atribuição rotineira dos respectivos superiores hierárquicos, cuja proximidade, aliás, já constitui fator de inibição relativamente a eventuais procedimentos irregulares.

Ademais, ao aprimorar os instrumentos de aferição dos notáveis esforços na área da pesquisa científica, a medida reafirma orientação de meu Governo, no sentido de valorizar, em todos os setores, a integral dedicação ao serviço público.

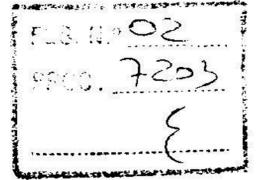
Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa augusta Casa de Leis.

ENTREGUE A MESA EM:
15 AGO 18 37 56 017708





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

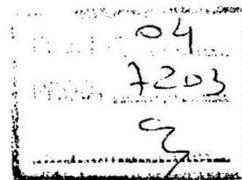


- 2 -

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha
alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da As-
sembléia Legislativa do Estado.



LEI COMPLEMENTAR N.º 125, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1975
Cria a carreira de Pesquisador Científico e dá providências correlatas

.....

CAPÍTULO IV

Da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral

.....

Artigo 15 — A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral, sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em decorrência do disposto no artigo anterior, incumbem:

- I — planejar, organizar e executar, em todas as etapas, o concurso de ingresso na carreira de Pesquisador Científico;
- II — planejar, organizar e executar, em todas as etapas, a avaliação dos integrantes da carreira para fins de acesso;
- III — regulamentar o processo de votação e providenciar sua periódica execução;
- IV — propor a composição da carreira, nos termos do artigo 4.º, sugerindo as alterações necessárias para a manutenção do sistema;
- V — indicar as funções, na conformidade do disposto no § 1.º do artigo 12;
- VI — propor a alteração da relação a que se refere o artigo 2.º.

Parágrafo único — No desempenho das atribuições previstas nos incisos I e II, deste artigo a CPRTI poderá contar com o assessoramento de especialistas nas diferentes áreas da pesquisa científica e tecnológica.

.....

PLS 11205
PLS 7203
2

LEI COMPLEMENTAR Nº 695 _____
17 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera a Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, e dá providências correlatas

Artigo 2º — Ficam acrescidos ao artigo 15 da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 186, de 5 de julho de 1978, os seguintes incisos:

VII — fiscalizar o cumprimento do RTI, podendo estabelecer normas para a execução desse trabalho;

VIII — analisar propostas de abertura de concurso para ingresso na série de classes de Pesquisador Científico;

IX — opinar, dentro do período de estágio probatório, à vista da produção realizada pelo servidor, quanto à sua capacidade para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo;

X — propor medidas visando ao aperfeiçoamento da legislação referente à série de classes de Pesquisador Científico e ao Regime de Tempo Integral — RTI;

XI — manifestar-se sobre propostas de criação ou transformação de órgãos em instituto de pesquisa;

XII — organizar cadastro dos cargos de Pesquisador Científico, bem como dos trabalhos científicos realizados por seus ocupantes;

XIII — manifestar-se sobre questões ligadas à aplicação da legislação referente ao RTI à série de classes de Pesquisador Científico;

XIV — manifestar-se sobre transferência de cargos de Pesquisador Científico."

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de

